



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº199/2016

Altera a redação do art. 8º da Lei nº 11.267, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº11.267, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º Esta Lei terá validade de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir de sua publicação."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 19 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A Lei 11.267, oriunda do PL 228/2015, de autoria do Vereador Helio Godoy, visa regularizar aquelas edificações e respectivamente ampliações não licenciadas;

Ocorre que o legislador, ao determinar o tempo da vigência desta Lei, estabeleceu o prazo de 180 dias. Entretanto, segundo nosso entender, pelo tamanho de nossa cidade e seu adensamento urbano, esse prazo estabelecido provou-se insuficiente. Mesmo porque não houve campanha por parte do Executivo, no tocante ao benefício que a referida Lei oferece aos proprietários;

Aliás, como a maioria dos proprietários de imóveis não legalizados são pessoas pobres, na maioria das vezes não legalizaram por falta de recursos no momento, e tinham necessidades extremas de moradia;

Acreditamos que se a Lei estabelece um prazo maior e fosse promovida uma campanha lhe dando a devida publicidade, muitas e muitas pessoas legalizariam sua construções. Logo, nossa proposta visa ampliar para 360 dias a validade da referida Lei.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

S.S., 19 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador